

RECEITAS ORDINÁRIAS. Valor total: R\$ 11.626.056,00 (onze milhões, seiscentos e vinte e seis mil e cinquenta e seis reais). Data da assinatura: 08/05/2023. Vigência: 20 (vinte) meses, de 08/05/2023 à 08/01/2025.

JOSIMAR PIRES NICOLAU DO NASCIMENTO - PP/GO Diretor-Geral de Administração Penitenciária

Protocolo 379529

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO nº 007/2023/DGAP

A Diretoria-Geral de Administração Penitenciária, situada na Rua 201, nº 430, Setor Leste Vila Nova, Goiânia/GO, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a suspensão referente ao pregão eletrônico nº 007/2023/DGAP, para revisão e retificação do Termo de Referência e Edital, cujas cópias encontram-se à disposição dos interessados no Site: www.policiapenal.go.gov.br. A nova data de abertura será divulgada na forma da Lei. Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO (LOTE ITEM), relativo ao Processo nº 202316448002048, visando a Aquisição de aparelhos de Raios-X para inspeção de cargas (grandes volumes) e bagagens de mão (pequenos volumes), com acessórios (complemento de esteira entrada e saída; complemento de túnel entrada e saída), incluindo instalações, treinamentos e garantia técnica durante o período de garantia dos aparelhos, visando atender demanda da Diretoria-Geral de Administração Penitenciária.

MARCOS PAULO ROCHA BRAGA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Protocolo 379430

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO n.º 006/2023

Às 14:53 horas do dia 08 de maio de 2.023, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente da Diretoria Geral da Administração Penitenciária, homologa a adjudicação referente ao Processo 202316448002054, Pregão 006/2023.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Item nº: 1

Produto/Serviço: ESPINGARDA PUMP CALIBRE 12 GAUGE

Situação: ADJUDICADO

Homologado à empresa: 57.494.031/0010-54 - COMPANHIA

BRASILEIRA DE CARTUCHOS

Valor Unitário: R\$ 3.820,00 Valor Total:R\$ 1.539.460,00

JOSIMAR PIRES NICOLAU DO NASCIMENTO DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Protocolo 379619

Secretaria da Saúde - SES

EXTRATO DA PORTARIA Nº 623/2023-SES - DESIGNAÇÃO DE GESTOR DOS CONTRATOS Nº 24/2023-SES/GO e Nº 27/2023-SES/GO. **Processo nº**: 202100010021433. **Objeto do Contrato**: aquisição de equipamentos médicos hospitalares, para fins de operação e funcionamento do Hospital Estadual do Centro-Norte Goiano (antigo HEMU). **Contratadas**: Alfa Med Sistemas Médicos Ltda e Life Produtos e Equipamentos de Limpeza e Hospitalares Ltda. **Gestor** MARCOS VINÍCIUS SAMPAIO, CPF: 085.XXX.XXX-71. **Fundamento**: Lei Federal nº 8.666/1993, art. 67 e Lei Estadual nº 17.928/2012, arts. 51/54. **Vigência**: A partir da Data da assinatura. **Assinatura**: 05/05/2023. **Signatário**: Sérgio Alberto Cunha Vêncio, Secretário de Estado da Saúde.

Protocolo 379378

PORTARIA Nº 1.265/2023 - SES-GO

- O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos do art. 40, § 1°, inciso I, da Constituição do Estado de Goiás e considerando:
- 1. A lei Federal nº 8.080/1990 que regula as ações e serviços em saúde com atribuição de incremento do desenvolvimento científico e tecnológico;
- 2. As resoluções do Conselho Nacional de Saúde (CNS) do Ministério da Saúde (MS), principalmente a Resolução CNS nº 466/2012, que estabelece diretrizes e normas éticas para pesquisas envolvendo seres humanos, a Resolução CNS nº 510/2016, que normatiza as pesquisas em Ciências Humanas e Sociais, e as Resoluções CNS nº 580/2018, e nº 674/2022, que regulamenta as especificidades éticas das pesquisas de interesse estratégico para o Sistema Único de Saúde (SUS).
- 3. O Decreto nº 10.176, de 6 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a Política de Dados Abertos no âmbito do Poder Executivo do Estado de Goiás.
- 4. O Decreto Nº 9.595, de 21 de janeiro de 2020 que atribui à Superintendência da Escola de Saúde de Goiás (SESG) a competência para formular estratégias de desenvolvimento da pesquisa científica e da inovação tecnológica.
- 5. A competência atribuída à SESG em promover o desenvolvimento científico e tecnológico em saúde, em consonância com a Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde (SES-GO).
- 6. As atribuições da Gerência de Pesquisa e Inovação/SESG de estabelecer, orientar, assessorar, monitorar e regulamentar a realização da coleta de dados para fins de pesquisa científica em Unidades da SES-GO.
- 7. A importância de estimular a pesquisa científica que produza conhecimento, inovação e tecnologias estratégicas para o SUS, que possam subsidiar o planejamento e a gestão, com enfoque na melhoria da qualidade de vida e da situação de saúde da população goiana.
- 8. O potencial das Unidades da SES-GO em contribuir com o avanço do conhecimento científico para o SUS.

RESOLVE:

- Art. 1º Estabelecer normas e padronizar os procedimentos para a condução de pesquisa científica nas Unidades da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES-GO), com a finalidade de aprimorar a qualidade dos projetos de pesquisa, bem como o compromisso dos requisitantes com os dados e devolutiva de resultados à SES-GO.
- Art. 2º A presente Portaria apresenta os fluxos de solicitações, atribuições e responsabilidades das partes, bem como os documentos que norteiam a coleta de dados e aplicabilidade dos resultados nas Unidades da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES-GO), para fins de pesquisa científica.
- Art. 3º As Unidades da SES-GO devem ser vinculadas a um Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), credenciado pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP).
- Art. 4º O protocolo de pesquisa científica executado em Unidade da SES-GO deve cumprir as normas expostas nas resoluções do CEP filiado à CONEP e outras normas de ética em pesquisa vigentes, nacionais e internacionais.
- § 1º O protocolo de pesquisa científica que envolva ser humano com coleta de dados direta ou indireta de informações, nas Unidades da SES-GO, é condicionado à análise e aprovação do CEP vinculado, tanto da Instituição Proponente como da Instituição Participante e/ou Coparticipante, onde a pesquisa científica for executada, caso pertinente.
- § 2º O protocolo de pesquisa científica que contemple a consulta de dados sigilosos mantidos em acervo pelas Unidades da SES-GO deverá ser submetido para análise ética, conforme Resoluções supracitadas.
- § 3º É obrigação dos pesquisadores e dos gestores de Unidades da SES-GO conhecerem as regulamentações supracitadas.
- Art. 5º O projeto de pesquisa executado em Unidades da SES-GO deverá ser informado à SES, por meio da SESG, com preenchimento do Formulário de Cadastro de Pesquisa,

disponibilizado no sítio eletrônico da SES-GO.

- § 1º Para cadastro da Pesquisa é necessário apresentar, com data de emissão de no máximo 12 (doze) meses, os seguintes documentos:
 - a) Projeto de pesquisa na íntegra;
- b) Termo de Anuência Institucional TAI emitido pela SES-GO, na condição de Instituição Proponente, ou Instituição Participante ou Instituição Coparticipante, com a manifestação de ciência da condução da pesquisa na Unidade e autorizando que sejam feitos os encaminhamentos necessários para a condução desta Pesquisa nesta Instituição, incluindo os aspectos éticos e legais pertinentes;
- c) Parecer Consubstanciado de Aprovação Ética por CEP vinculado à Instituição Proponente, Instituição Participante e/ou Coparticipante (quando aplicável).
- d) A apreciação pelo CEP da Instituição Participante e/ou Coparticipante, referente a alínea c deste parágrafo, está dispensada nos casos em que o Parecer Consubstanciado de Aprovação Ética for emitido diretamente pela CONEP.
- § 2º O pesquisador somente poderá realizar a coleta de dados da pesquisa científica nas Unidades da SES-GO após obter o Ofício de Autorização para Coleta de Dados, emitido pela SES por meio da SESG, ou outro documento oficial.
- Art. 6º. Para cumprir com o fluxo da pesquisa científica realizada na SES-GO, o pesquisador deverá ser responsável por:
- I Submeter, via Plataforma Brasil, o protocolo de pesquisa científica ao CEP da Instituição Proponente, com documentos por este exigidos, para análise e aprovação;
- II Incluir, via Plataforma Brasil, a Unidade da SES-GO como Instituição Participante e/ou Coparticipante, nos casos em que a Instituição de vínculo do pesquisador não compreender uma Unidade da SES-GO.
- III Providenciar toda a documentação necessária à aprovação ética do protocolo de pesquisa.
- IV Cadastrar o protocolo de pesquisa científica na SES-GO, por meio de preenchimento de Formulário de Cadastro de Pesquisa, disponibilizado no sítio eletrônico da SES-GO.
- V Iniciar a coleta de dados somente após a emissão do Parecer Consubstanciado de Aprovação Ética da Instituição Proponente e Instituição Coparticipante (quando aplicável) emitido pelo CEP, e o Ofício de Autorização para Coleta de Dados emitido pela SES-GO, por meio da SESG.
- VI Informar à SES-GO, por meio da SESG sobre as atualizações no cronograma da pesquisa.
- Art. 7º. Os fluxos para o cadastro de pesquisa científica na SES-GO, conforme a tipificação da pesquisa e participação da SES-GO, para obtenção do Termo de Liberação para Coleta de Dados serão descritos em Instruções Normativas publicadas no sítio eletrônico da SES-GO.
- Art. 8º. Quando da conclusão da pesquisa científica, o pesquisador principal deverá:
- I Divulgar os resultados da pesquisa científica aos participantes e às instituições envolvidas;
- II Apresentar à SES-GO, por meio da SESG, via preenchimento do Formulário de Cadastro de Conclusão de Pesquisa, disponível no sítio eletrônico da SES-GO, no prazo máximo de 90 (noventa) dias:
- a) Proposta de aplicação dos resultados da pesquisa científica dentro de Unidade da SES-GO;
- b) Resumo Expandido, preferencialmente acompanhados de uma cópia do trabalho científico completo ou artigo científico, quando disponível;
- III Citar a SES-GO como afiliação institucional dos autores na realização de pesquisa científicas, nas publicações científicas, apresentações em eventos dos trabalhos e em todo e qualquer tipo de divulgação das pesquisas científicas executadas nas Unidades SES-GO

Parágrafo Único - Respondem solidariamente, às obrigações acima explicitadas, todos os pesquisadores da equipe de pesquisa e a Instituição Proponente.

Art. 9º. Caso a pesquisa seja interrompida, apresentar documento de Justificativa de Interrupção, por meio da SESG, à SES-GO e à Unidade da SES-GO envolvida na pesquisa científica, expondo o motivo para a devida interrupção.

- Art. 10. O pesquisador que não cumprir com o disposto no Art. 8º, incisos I, II e III, será impedido de realizar novas pesquisas nas Unidades da SES-GO até que regularizem a pendência junto à SES-GO, por meio da SESG.
- Art. 11. O trabalho científico resultante de pesquisa científica em dados públicos, pesquisas de revisão da literatura e relatos de experiência produzidos por Unidade da SES-GO, que for publicado nos meios de comunicação científica, deve ser encaminhado pelo pesquisador à SES-GO, por meio da SESG.
- Art. 12. Casos omissos, relativos a assuntos de pesquisa científica e não previstos nesta portaria, serão analisados e deliberados pela Superintendência da Escola de Saúde de Goiás.
- Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria nº 609/2020 SES-GO.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, aos 08 dias de maiol de 2023.

SÉRGIO ALBERTO CUNHA VENCIO

Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 379491

PORTARIA Nº 1.266/2023 - SES-GO

- O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos do art. 40, § 1°, inciso I, da Constituição do Estado de Goiás e considerando:
- 1. A Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, que institui o Programa Nacional de Inclusão de Jovens ProJovem, cria o Conselho Nacional da Juventude CNJ e a Secretaria Nacional de Juventude
- 2. A Resolução CNRMS nº 2, de 13 de abril de 2012, que dispõe sobre Diretrizes Gerais para os Programas de Residência Multiprofissional e em Profissional de Saúde.
- 3. A Resolução CNRMS nº 1, de 21 de julho de 2015, que dispõe sobre a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU) das instituições que ofertam programas de residência em área profissional da saúde na modalidade multiprofissional e uniprofissional.
- 4. A Portaria Interministerial nº 2.117, de 03 de novembro de 2005, que institui no âmbito dos Ministérios da Saúde e da Educação, a Residência Multiprofissional em Saúde.
- 5. A Lei Estadual nº 20.756 de 28 de janeiro de 2020, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Estado de Goiás, das autarquias e fundações públicas estaduais.
- 6. O disposto no art. 24 da Lei nº 18.464 de 13 de maio de 2014 sobre a competência do titular da Secretaria de Estado da Saúde (SES) para atribuir gratificação de Preceptor, Supervisor e Tutor de Residências.
- 7. O Decreto nº 9.595 de 21 de janeiro de 2020 que dispõe sobre as atribuições da SES-GO, em especial, da Superintendência da Escola de Saúde de Goiás (SESG).
- 8. A Lei Estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, que estabelece a organização administrativa do Poder Executivo do Estado de Goiás.

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer a gratificação de Coordenador, Tutor e Preceptor, instituída nos termos dos arts. 22 e 24, da Lei nº 18.464, de 13 de maio de 2014, será atribuída ao profissional que ocupe as respectivas funções de Coordenador, Tutor e Preceptor dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde (PRAPS) e Programa de Residência Multiprofissional em Saúde (PRMS) desenvolvidos nas Unidades Assistenciais da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás - SES/GO.

Art. 2º Para fins desta Portaria considera-se:

I - Programa de Residência em Área Profissional da Saúde (PRAPS) e Programa de Residência Multiprofissional em Saúde (PRMS): modalidades de ensino de pós-graduação lato sensu, destinados às profissões da saúde, excetuada a médica, sob a forma de curso de especialização, caracterizada por ensino em serviço, com carga horária de 60 (sessenta) horas semanais, duração mínima de 02 (dois) anos e regime de dedicação exclusiva.

Parágrafo único. Integram os PRAPS/SES-GO nas